



PARECER N. 23.395

Processo n. 001107-02.00/10-1

Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Santa Maria**, referente ao exercício de **2010**. Senhor **Cezar Augusto Schirmer – Parecer Favorável, com Ressalvas** – Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **José Haidar Farret – Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido em Sessão Ordinária de 13 de agosto de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e no artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001107-02.00/10-1**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Santa Maria**, Senhores **Cezar Augusto Schirmer** e **José Haidar Farret**, referente ao exercício de **2010**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Cezar Augusto Schirmer**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto;

